(1)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

07768.301000/66 (2030/2017)

INTERESSADO

SPU-RS

ASSUNTO

CÓDIGO:

OUTROS DADOS

MOVIMENTAÇÕES

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	PROTOCOLO		/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

URGENTE

V. 2

MINISTÉRIO DA FAZENDA

1636

Nº 101000

DATA DA ENTRADA: 5/1/66

PROCEDÊNCIA: Patrimônio

ORIGEM: 3 (2)

ESPÉCIE: 47

RESUMO DO ASSUNTO

Pedido Nacional Vitoria

DISTRIBUIÇÃO R-J-590/66

	ANDAMENTO	DATA		ANDAMENTO	DATA
1.º	RU RJ	6/1/	21.º		/ /
2.º	Diretor	10/1/66	22.º		/ /
3.º	SPS - G. do Rio	11/1/66	23.º		/ /
4.º		/ /	24.º		/ /
5.º	22452 MAI	11/66	25.º		/ /
6.º	SC	13/1/66	26.º		/ /
7.º	Diretor S. PU	25/1/66	27.º		/ /
8.º		/ /	28.º		/ /
9.º	SPU	3/1/66	29.º		/ /
10.º	Dr. Diretor	7/2/66	30.º		/ /
11.º	DC	8/2/66	31.º		/ /
12.º	SR	8/2/66	32.º		/ /
13.º	Alega	13/2/66	33.º		/ /
14.º		/ /	34.º		/ /
15.º	Diretor SPU	16/2/66	35.º		/ /
16.º	S.P.U. Est. Rio	17/2/66	36.º		/ /
17.º	30323 JUN 1766	/ /	37.º		/ /
18.º	SC	28/2/66	38.º		/ /
19.º		/ /	39.º		/ /
20.º		/ /	40.º		/ /

ANEXOS

1		/ /	5		/ /
2		/ /	6		/ /
3		/ /	7		/ /
4		/ /	8		/ /

Departamento de Imprensa Nacional — 101.711 CAPA DE PROCESSO - MOD. D.M.F. 4.477 - SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

590

(3)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Rep. nº 3 /SR-DC — Em 29 de abril de 1966

Do Chefe da Seção de Registro da D.C. do S.P.U.

Ao Diretor da Divisão de Cadastro do S.P.U.

Assunto : Sugere providências sôbre próprios nacionais.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
101000 -5 MAI 66
S. C. - S. R. C.

Senhor Diretor:

Considerando o isolamento em que se encontram os próprios nacionais situados fora das Capitais das Unidades Federadas, dada a impossibilidade dêste Serviço de manter, sob sua vigilância, tais bens, em virtude da organização que possue e das dificuldades financeira e de pessoal;

Considerando a imperiosa e urgente necessidade de se exercer a aludida vigilância, a fim de que a União não fique com o seu patrimônio reduzido ao domínio de direito, com problema, portanto, para o restabelecimento do de fato, conforme deverá estar ocorrendo com respeito ao da "Fazenda Piedade", situada no Município de Campos, no Estado do Rio de Janeiro;

Considerando, finalmente, que esta lacuna poderá ser preenchida pelas Coletorias Federais, com a inclusão, no dispositivo regimental das mesmas, de atribuição que obrigue, as citadas repartições, a executar a devida fiscalização sôbre os próprios nacionais localizados nas áreas de suas jurisdições, solicito providências de Vossa Senhoria no sentido de que faça chegar ao conhecimento do Senhor Diretor dêste Serviço, as considerações acima feitas por esta Chefia, a fim de que a aludida autoridade, caso julgue cabível a sugestão apresentada, se digne promover os meios para a concretização da mesma.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos de meu elevado aprêço e distinta consideração.

(WILSON NEVES LOPES LIMA)
CHEFE

Protocolado encaminhe-se à elevada consideração do Senhor Diretor do SPU a sugestão contida nesta Ref. n. 3, de 29 de abril último, do chefe da Seção de Registro desta D-C, a qual entendo que encerra providência de grande interesse para a defesa e guarda de imóveis da União.

D.C.-S.P.U. 5 / 5 / 66
JOSÉ AFFONSO SOARES
DIRETOR

X

Ouça-se a DSPU-RJ sôbre o imóvel referido na representação de fl. inicial. —

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
Rio de Janeiro, 10 de 5 de 1966
DIRETOR

DELEGACIA DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
R. J. N.º 590
Recebido em 13-5-66

Preliminarmente, oficie-se à F.C., com urgência o que acorre com a "Fazenda Piedade" referida no ofício retro, do Sr. Chefe da Ag. de Rio Bonito do S. P. U.

Delegacia do S. P. U. no Estado do Rio de Janeiro
Em 13 de 5 de 1966
Nilson Carvalho de Fezenda
Chefe da Delegacia

(4) 2 9v

MINISTÉRIO DA FAZENDA

1- A FAZENDA DA PIEDADE, imóvel rural localizado no 7º distrito do Município de CAMPOS, está cadastrada sob a S.C. sob nº "63 R.J." de "papéis nacionais".

2- Com a área de 6.274.212 m2 foi adquirida pela União à D. Angelo Teixeira Pinto e sua mulher e D. Angelica Teixeira Alvares de Azevedo, por escritura pública de 24 de junho de 1910, lavrada às fls. 80 verso do livro 244 de Cartório do Tabelião Belmiro de Moraes, da antiga Capital Federal (hoje Estado da Guanabara)

3- O imóvel foi entregue ao Ministério da GUERRA aos 30 dias do mês de novembro de 1936, conforme termo lavrado às fls. 4 do livro respectivo do Serviço Regional do E. do Rio de Janeiro, de acôrdo com despacho do Snr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, às fls. 44 do Proc. 31.584/936 (FICHA TESOURO), datado de 4/6/1936.

À Consideração Superior

D. S. P. U. - R. J.
S. C., 29/5/86
Miguel Secin
MIGUEL SECIN
ENG. I.C. 502 - 17 A.

Com a informação retro, submeto à consideração do Chefe.

D.F. - S.P.U. — R.J.
S.C. 23/5/1946
RUY GRAVE
Engº T. C. 602 - 17ºReg.
Chefe da 2ª Z.

Consoante informação da Secção de Cadastro desta Delegacia, a "Fazenda Piedade" foi entregue ao Ministério da Guerra em 30 de novembro de 1936, conforme têrmo lavrado às fls. 4 do Livro competente desta mesma repartição.

2. De acôrdo com o Art. 219, § 2º verbis: (digo, do Dec-lei nº 9.760, de 5/9/46:

"§ 2º — O Chefe de repartição, estabelecimento ou serviço federal que tenha a seu cargo próprio nacional, não poderá permitir, sob pena de responsabilidade, sua invasão, cessão, locação ou utilização em fim diferente do que lhe tenha sido prescrito."

3. Dêste modo, esta Delegacia nenhuma providencia poderá adotar com relação às invasões mencionadas à fls 1, cabendo, ao caso, exclusivamente, àquele Ministério o qual tem o imóvel sob sua

MINISTÉRIO DA FAZENDA

sua jurisdição.

4. Ante o exposto, opino que seja o fato levado ao conhecimento do Exmo. Sr. Ministro da Guerra, a fim de serem adotadas as providências cabíveis. À consideração do Sr. Diretor do S.P.U.

Delegacia do S. P. U. no Estado do Rio de Janeiro
Em 25 de 5 de 1966
Nilson Carvalho da Fazenda
Chefe da Delegacia

DELEGACIA DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Protocolo N: 114 de 25/5 de 1966
Diretor do Serviço P. União

X

À DC

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
Rio de Janeiro, 7 de 6 de 1966

DIRETOR

X X

Ouvida a D.-S.P.U. a respeito do bem mencionado em meu expediente de fl. 1, ela declara que nenhuma providência poderia tomar com relação ao presente caso, porque, não sendo, não entenderia, cabe o assunto, exclusivamente, ao Ministério da Guerra, a quem o imóvel foi ora entregue.

Sendo de vista, com isso, o órgão regional que o contrôle da utilização de imóveis por serviços públicos e a promoção para a volta dos mesmos ao S.P.U., quando não estiverem sendo aplicados em fins para que tenham sido entregues (IV do art.º 25, do Decreto nº 22.148, de 22-11-946), não da competência da Delegacia, relativamente às propriedades imobiliárias da União nas áreas de suas jurisdição.

Com esta lembrança, promova a volta do processo à D.-S.P.U. no Estado do Rio de Janeiro, a fim de que, não fiquem estas questões, obtenha, in loco, diretamente, ou por intermédio da Procuradoria Federal, informações detalhadas, relativas:

a) ao nome da autoridade que, em sua omissão, deu origem à consumação de tal irregularidade;

b) à forma usada, com a menção dos elementos de alteração provenientes fraude;

c) ao nome do invasor;

d) à gratuidade ou não da utilização, com esclarecimento, no segundo caso, do nome do beneficiário, para que se possam tomar as medidas regulares

101.000/66

(6)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

da situação do patrimônio nacional em foco e propõe as sanções penais para o infringente de dispositivo legal disciplinador da matéria em referência.

À consideração de S. Diretor da D.C.

SR 14 6 1966

Diretor do Patrimônio da União

Diante do que narra e de conformidade com a promoção do SR volte o processo à consideração do Senhor Diretor do SPU.

15 6 1966

JOSÉ AFONSO BOARES

X

São inteiramente procedentes as ponderações da DC, em face do que dispõe o Decreto-lei nº 9760, de 5.9.1946 - arts. 77 e 78 -.

Volte, pois, o processo à DSPU-RJ, para o fim indicado pela DC. - (Rinaldo Machado)

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Rio de Janeiro, 16 de 6 de 1966

DIRETOR

A.C. fora indicar um Escrivão de Polícia, a fim de proceder uma sindicância ao incêndio em grandes - Fogueira, ocorrido, ultimamente no Município de Campos, e fim de esclarecer os fatos indicados na aí/mencionada Art. 30/60 do R.C., de acordo com o despacho exarado pelo Exmo. Diretor do R.M.V.

2 Após indicação, será baixada a portaria de designação, onde será fixado o respectivo prazo.

I.P.C

28 de 6 de 65

Nilson Carvalho de Rezende
Chefe da Delegacia